



PREFEITURA MUNICIPAL



DE

AURORA DO PARÁ

**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIA - LDO
- EXERCÍCIO 2016-**

**ADM: JORGE PEREIRA DE OLIVEIRA
AURORA DO PARÁ: UNIÃO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO.**



MENSAGEM DO PREFEITO MUNICIPAL

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Aurora do Pará.

CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
RECEBI AS 03/03/2015
10h
Está em Praga

Em cumprimento aos dispositivos constantes do artigo 165, § 2º da Constituição Federal, e no que couber na Lei nº 4.320, de 1964, e Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, honra-nos submeter à apreciação dessa Egrégia Câmara, o anexo do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentária para o Exercício de 2016 que visa adaptar os recursos financeiros previstos às necessidades sociais básicas do nosso município e do povo dessa comunidade.

A presente proposta se alinha à realidade econômica que passa nosso País. O momento exige austeridade nos gastos públicos, o que obriga as administrações municipais a hierarquizar prioridades e otimizar os recursos existentes.

Esta proposta Orçamentária reflete, portanto, as limitações colocadas pela situação econômica e as prioridades eleitas pelos diversos segmentos de nossa sociedade, através das secretarias.

Procuramos distribuir os recursos em conformidade com o Plano Diretor e o novo Plano Plurianual (PPA) do nosso Município para o exercício de 2014-2017, a fim de atender os objetivos contínuos nas referidas Leis e evidenciando financiamento através de convênios para atender obras projetadas em diversas áreas.

Nesta Lei de Diretrizes Orçamentária foram previstos serviços e investimentos para o governo municipal nas seguintes áreas:

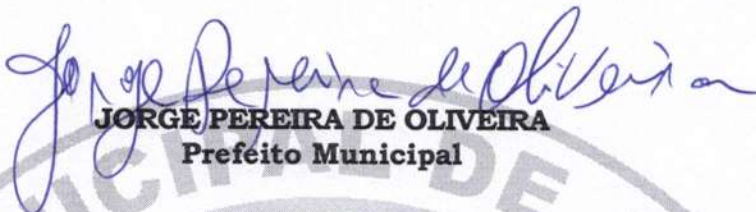
- **Serviços Sociais:** envolvendo as funções de Educação, Cultura,, Saúde e Saneamento;
- **Obras Públicas:** envolvendo as funções de Agricultura, Comércio, Serviços e Transportes;
- **Administração:** envolvendo as funções Legislativas, Administração, Planejamento e Trabalho.

Senhores Vereadores, a Proposta de Diretrizes Orçamentária para 2016 que apresentamos as Vossas considerações reflete um trabalho planejado. O

apoio de Vossas Excelências é, portanto, imprescindível para o êxito das realizações do governo municipal e é neste intuito que esperamos receber a atenção dessa Egrégia Casa na aprovação de nosso projeto para o exercício de 2016.

Atenciosamente,

Aurora do Pará - PA, 30 de abril de 2015.


JORGE PEREIRA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal





PROJETO DE LEI Nº 021/2015

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentária para 2016 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Aurora do Pará faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPITULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º da Constituição Federal são estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Aurora do Pará para 2016, compreendendo:

- I** - as prioridades e metas da Administração pública Municipal;
- II** - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III** - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV** - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V** - as disposições relativas as despesas de capital;
- VI** - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VII** - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VIII** - as disposições gerais.

**CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
MUNICIPAL**

Art. 2º. Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição Federal as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2016 são as especificadas no Plano Plurianual Participativo para os exercícios de 2014-2017, especificadas a programação detalhadas do exercício 2016, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei



Orçamentária de 2016, não se constituindo, todavia em limite à programação das despesas.

§1º. Na destinação dos recursos relativos a programas sociais, será conferida prioridade às áreas de Saúde, Educação e Assistência Social.

CAPITULO III DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo definido por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual Participativo;

II - Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo e,

IV - Operação Especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob forma de bens ou serviços.

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos sob a forma de atividade ou projetos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas pelas atividades ou projetos e respectivos subtítulos com indicação de suas metas físicas.

§ 3º. As atividades e projetos serão desdobrados em subtítulos exclusivamente para especificar a localização física integral ou parcial das respectivas atividades e projetos não podendo haver, por conseguinte, alterações da finalidade dos mesmos e da denominação das metas estabelecidas.

Art. 4º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de



GOVERNO DO ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 83.267.989/0001-21



programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso e os grupos de despesa conforme a seguir discriminados:

- I** - pessoal e encargos sociais;
- II** - juros e encargos da dívida;
- III** - outras despesas correntes;
- IV** - investimentos;
- V** - inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas e,
- VI** - amortização da dívida.

Art. 5º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes Executivo e Legislativo do Município seus fundos e órgãos mantidas pelo Poder Público Municipal.

Art. 6º. A lei orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

- I** - às ações descentralizadas de saúde e assistência social para cada Distrito;
- II** - ao pagamento de benefícios da previdência social, para cada categoria de benefício;
- III** - atendimento de ações de alimentação escolar;
- IV** - à concessão de subvenções econômicas e subsídios;
- V** - à participação em constituição ou aumento de capital;
- VI** - ao pagamento de precatórios judiciais que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos e,
- VII** - as despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial.

Art. 7º. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal e a respectiva Lei será constituída de:

- I** - texto da lei;
- II** - quadros orçamentários consolidados;
- III** - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;



GOVERNO DO ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 83.267.989/0001-21



IV - anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, §5º, inciso II, da Constituição Federal, na forma definida nesta Lei.

§ 1º. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I - evolução da receita do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e seus desdobramentos em fontes, discriminando cada imposto;

II - evolução da despesa do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e elemento de despesa;

III - resumo das receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

IV - resumo das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

V - receita e despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei nº 4.320, de 1964, e suas alterações;

VI - receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei nº 4.320/64, e suas alterações;

VII - despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo cada Poder e órgão, por elemento de despesa e fonte de recursos;

VIII - despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo a função, subfunção, programa, ação e elemento de despesa;

IX - recursos do Tesouro Municipal, diretamente arrecadados nos orçamentos fiscal e de seguridade social, por órgão;

X - programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do artigo 212 da Constituição Federal, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

XI - resumo das fontes de financiamento e da despesa do orçamento de investimento, segundo órgão, função, subfunção e programa;

XII - despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social segundo os programas de governo, com os seus objetivos e indicadores para auferir os resultados esperados, detalhado por atividades e projetos,



CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I Das Diretrizes Gerais

Art. 10. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2016 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 11. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas do governo.

Art. 12. Na programação da despesa não poderão ser:

- I** - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;
- II** - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;
- III** - incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecida, na forma do art. 167, §3º da Constituição Federal.

Art. 13. Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do artigo 2º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, observado o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos se:

- I** - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento e,
- II** - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa.



GOVERNO DO ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 83.267.989/0001-21



Parágrafo Único. Para fins de aplicação do disposto neste artigo, não serão considerados projetos com título genéricos que tenham constado de leis orçamentárias anteriores e serão entendidos como projetos ou subtítulos de projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 30 de junho de 2015, não ultrapassar vinte por cento do seu custo total estimado.

Art. 14. O Poder Legislativo terá como limites de despesas correntes e de capital em 2016, para efeito de elaboração de sua proposta orçamentária, 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos artigos 158 e 159, efetivamente realizado no exercício 2015.

Parágrafo Único – Caso o valor estabelecido na proposta orçamentária do Legislativo para 2016, seja inferior ao efetivamente arrecadado dos tributos citados no caput deste artigo, ao final do exercício de 2015, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a tomar as providências cabíveis para atingir o percentual estabelecido.

Art. 15. Exceto o previsto em Lei, não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

- I** – ações que não sejam de competência exclusiva do Município;
- II** – aquisição de mobiliário e equipamento para unidades residenciais de representação funcional;
- III** – clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar e,
- IV** – pagamento, a qualquer título, a servidores da administração pública municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com os recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Art. 16. Os recursos para compor a contrapartida de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações, não poderão ter destinação diversa das referidas finalidades, exceto se comprovado documentadamente erro na alocação desses recursos.

Parágrafo Único. Excetua-se do disposto neste artigo a destinação, mediante a abertura de crédito adicional, com prévia autorização



GOVERNO DO ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 83.267.989/0001-21



legislativa, de recursos de contrapartida para a cobertura de despesas com pessoal e encargos sociais, sempre que for evidenciada a impossibilidade de sua aplicação original.

Art. 17. É vedada a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

- I** - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;
- II** - sejam vinculadas a organismos nacionais ou internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial; e
- III** - atendam ao disposto nos artigos 195 § 3º; artigo 204 da Constituição Federal, artigo 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

§ 1º. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos cinco anos, emitida no exercício de 2016 por três autoridades locais e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º. É vedada, ainda, a inclusão de dotação global a título de subvenções sociais.

Art. 18. É vedada a inclusão de dotações na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios" para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

- I** - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estadual e municipal do ensino fundamental;
- II** - voltadas para as ações de saúde e de atendimentos direto e gratuito ao público;
- III** - consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas nacionais de saúde.



GOVERNO DO ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 83.267.989/0001-21



Parágrafo Único. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na lei orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de:

I – publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II – destinação dos recursos exclusivamente para a ampliação, aquisição de equipamentos e sua instalação e de material permanente;

III – identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

Art. 19. A lei orçamentária conterà reserva de contingência em montante equivalente a, no máximo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida.

Art. 20. A presente Lei autoriza a abertura de Créditos Adicionais Suplementares, nos termos do artigo 7º da Lei nº 4.320/64, nas seguintes condições:

I – Ao Poder Executivo Municipal: Abrir Crédito Suplementar até o limite correspondente a 60% (Sessenta por Cento) da despesa geral fixada nesta Lei, utilizando como fonte de recursos apenas a Anulação de Dotação prevista no inciso III do artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/64 e destinando-se o remanejamento somente às Unidades Orçamentárias com gerência direta da Prefeitura Municipal. Após a abertura dos créditos, o chefe do Poder Executivo tem até 30 dias para informar ao Poder Legislativo as suplementações e anulações realizadas.

II – Ao Poder Legislativo Municipal: Remanejar até o limite de 60% (sessenta por cento) as Dotações Orçamentárias fixadas para a Câmara Municipal, utilizando para tal, como fonte de recursos, a Anulação de Dotação prevista no inciso III do artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/64.

III – Aos Agentes Ordenadores do Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Educação e Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Cultura e Fundo Municipal de Meio Ambiente: movimentar as dotações atribuídas às respectivas Unidades Orçamentárias, fazendo adequações necessárias através do remanejamento de dotações de uma categoria de programação para outra, mediante ato do seu ordenador de despesa. Após o remanejamento, cada ordenador terá no prazo máximo de 30 (trinta)



dias para oficiar ao Poder Legislativo Municipal do ato administrativo evidenciado.

§ 1º. Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais de projetos ou atividades por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, caracterizada a fonte prevista no inciso II do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, devendo para tal, o chefe do Poder Executivo informar previamente ao Poder Legislativo Municipal.

Art. 21. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária.

§ 1º. Os decretos de abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária serão remetidos pelos dirigentes dos órgãos ao Poder Executivo, para fins de consolidação contábil.

§ 2º. Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.

§ 3º. Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos de que tratam os §§ 1º e 2º deste artigo conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício apresentadas de acordo com a classificação de que trata o artigo 7º, § 1º, inciso VI desta Lei;

CAPITULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 22. A atualização monetária do principal da dívida mobiliária do município não poderá superar, no exercício de 2016, a variação do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), da fundação Getúlio Vargas.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 23. O Poder Executivo publicará até 30 de junho de 2016, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos.

§ 1º. O Poder Legislativo observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato próprio do Presidente da Câmara.



Art. 24. No exercício financeiro de 2016, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Legislativo e Executivo observarão os limites estabelecidos na forma da Lei Complementar 101/00 e no artigo 29 da Constituição Federal.

Art. 25. No exercício de 2016, observado no disposto no artigo 169 da Constituição, somente poderão ser admitidos servidores se:

- I** – houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa e,
- II** – for observado o limite previsto no artigo anterior.

Art. 26. No exercício de 2016 a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no artigo 23 desta Lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos, especialmente os voltados para as áreas de segurança e saúde, que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo Único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do chefe do Poder Executivo ou a quem este delegar competência.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 27. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º. Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária:

- I** – serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;
- II** – será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.



GOVERNO DO ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 83.267.989/0001-21



Art. 32. O Poder Executivo deverá atender, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento, as solicitações de informações encaminhadas pelo Presidente da Comissão de Orçamentos da Câmara Municipal, relativas a aspectos quantitativos e qualitativos de qualquer categoria de programação ou item de receita, incluindo eventuais desvios em relação aos valores da proposta que venham a ser identificados posteriormente ao encaminhamento do projeto de lei.

Art. 33. Se o projeto de lei orçamentária não for sancionado pelo Chefe do Poder Executivo até 31 de dezembro de 2015, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - pagamento do serviço da dívida;
- III - pagamento de despesas decorrentes de contratos e convênios publicados até 31 de dezembro de 2015;
- IV - programa de duração continuada;
- V - assistência social, saúde e educação;
- VI - manutenção das entidades e,
- VII - sentenças judiciais transitadas em julgado.

Art. 34. Os órgãos responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada elemento de despesa e fonte de recurso.

Art. 35. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no artigo 167, § 2º da Constituição Federal, será efetivada mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 36. Para fins de acompanhamento e controle, os órgãos da Administração pública municipal submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria Municipal, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.

Art. 37. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas dos Municípios com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.



PROJETO DE LEI Nº 021/2015

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentária para 2016 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Aurora do Pará faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPITULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º da Constituição Federal são estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Aurora do Pará para 2016, compreendendo:

- I** – as prioridades e metas da Administração pública Municipal;
- II** – a estrutura e organização dos orçamentos;
- III** – as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV** – as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V** – as disposições relativas as despesas de capital;
- VI** – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VII** – as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VIII** – as disposições gerais.

**CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
MUNICIPAL**

Art. 2º. Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição Federal as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2016 são as especificadas no Plano Plurianual Participativo para os exercícios de 2014-2017, especificadas a programação detalhadas do exercício 2016, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei



GOVERNO DO ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 83.267.989/0001-21



programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso e os grupos de despesa conforme a seguir discriminados:

- I** - pessoal e encargos sociais;
- II** - juros e encargos da dívida;
- III** - outras despesas correntes;
- IV** - investimentos;
- V** - inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas e,
- VI** - amortização da dívida.

Art. 5º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes Executivo e Legislativo do Município seus fundos e órgãos mantidas pelo Poder Público Municipal.

Art. 6º. A lei orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

- I** - às ações descentralizadas de saúde e assistência social para cada Distrito;
- II** - ao pagamento de benefícios da previdência social, para cada categoria de benefício;
- III** - atendimento de ações de alimentação escolar;
- IV** - à concessão de subvenções econômicas e subsídios;
- V** - à participação em constituição ou aumento de capital;
- VI** - ao pagamento de precatórios judiciais que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos e,
- VII** - as despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial.

Art. 7º. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal e a respectiva Lei será constituída de:

- I** - texto da lei;
- II** - quadros orçamentários consolidados;
- III** - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;



CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I Das Diretrizes Gerais

Art. 10. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2016 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 11. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas do governo.

Art. 12. Na programação da despesa não poderão ser:

- I** – fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;
- II** – incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;
- III** – incluídas despesas a título de Investimentos – Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecida, na forma do art. 167, §3º da Constituição Federal.

Art. 13. Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do artigo 2º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, observado o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos se:

- I** – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento e,
- II** – os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa.



GOVERNO DO ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 83.267.989/0001-21



Parágrafo Único. Para fins de aplicação do disposto neste artigo, não serão considerados projetos com título genéricos que tenham constado de leis orçamentárias anteriores e serão entendidos como projetos ou subtítulos de projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 30 de junho de 2015, não ultrapassar vinte por cento do seu custo total estimado.

Art. 14. O Poder Legislativo terá como limites de despesas correntes e de capital em 2016, para efeito de elaboração de sua proposta orçamentária, 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos artigos 158 e 159, efetivamente realizado no exercício 2015.

Parágrafo Único – Caso o valor estabelecido na proposta orçamentária do Legislativo para 2016, seja inferior ao efetivamente arrecadado dos tributos citados no caput deste artigo, ao final do exercício de 2015, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a tomar as providências cabíveis para atingir o percentual estabelecido.

Art. 15. Exceto o previsto em Lei, não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

- I** – ações que não sejam de competência exclusiva do Município;
- II** – aquisição de mobiliário e equipamento para unidades residenciais de representação funcional;
- III** – clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar e,
- IV** – pagamento, a qualquer título, a servidores da administração pública municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com os recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Art. 16. Os recursos para compor a contrapartida de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações, não poderão ter destinação diversa das referidas finalidades, exceto se comprovado documentadamente erro na alocação desses recursos.

Parágrafo Único. Excetua-se do disposto neste artigo a destinação, mediante a abertura de crédito adicional, com prévia autorização



GOVERNO DO ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 83.267.989/0001-21



legislativa, de recursos de contrapartida para a cobertura de despesas com pessoal e encargos sociais, sempre que for evidenciada a impossibilidade de sua aplicação original.

Art. 17. É vedada a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

- I** - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;
- II** - sejam vinculadas a organismos nacionais ou internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial; e
- III** - atendam ao disposto nos artigos 195 § 3º; artigo 204 da Constituição Federal, artigo 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

§ 1º. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos cinco anos, emitida no exercício de 2016 por três autoridades locais e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º. É vedada, ainda, a inclusão de dotação global a título de subvenções sociais.

Art. 18. É vedada a inclusão de dotações na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios" para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

- I** - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estadual e municipal do ensino fundamental;
- II** - voltadas para as ações de saúde e de atendimentos direto e gratuito ao público;
- III** - consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas nacionais de saúde.

GOVERNO DO ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 83.267.989/0001-21



Parágrafo Único. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na lei orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de:

- I** – publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;
- II** – destinação dos recursos exclusivamente para a ampliação, aquisição de equipamentos e sua instalação e de material permanente;
- III** – identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

Art. 19. A lei orçamentária conterà reserva de contingência em montante equivalente a, no máximo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida.

Art. 20. A presente Lei autoriza a abertura de Créditos Adicionais Suplementares, nos termos do artigo 7º da Lei nº 4.320/64, nas seguintes condições:

- I** – Ao Poder Executivo Municipal: Abrir Crédito Suplementar até o limite correspondente a 60% (Sessenta por Cento) da despesa geral fixada nesta Lei, utilizando como fonte de recursos apenas a Anulação de Dotação prevista no inciso III do artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/64 e destinando-se o remanejamento somente às Unidades Orçamentárias com gerência direta da Prefeitura Municipal. Após a abertura dos créditos, o chefe do Poder Executivo tem até 30 dias para informar ao Poder Legislativo as suplementações e anulações realizadas.
- II** – Ao Poder Legislativo Municipal: Remanejar até o limite de 60% (sessenta por cento) as Dotações Orçamentárias fixadas para a Câmara Municipal, utilizando para tal, como fonte de recursos, a Anulação de Dotação prevista no inciso III do artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/64.
- III** – Aos Agentes Ordenadores do Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Educação e Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Cultura e Fundo Municipal de Meio Ambiente: movimentar as dotações atribuídas às respectivas Unidades Orçamentárias, fazendo adequações necessárias através do remanejamento de dotações de uma categoria de programação para outra, mediante ato do seu ordenador de despesa. Após o remanejamento, cada ordenador terá no prazo máximo de 30 (trinta)



dias para oficiar ao Poder Legislativo Municipal do ato administrativo evidenciado.

§ 1º. Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais de projetos ou atividades por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, caracterizada a fonte prevista no inciso II do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, devendo para tal, o chefe do Poder Executivo informar previamente ao Poder Legislativo Municipal.

Art. 21. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária.

§ 1º. Os decretos de abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária serão remetidos pelos dirigentes dos órgãos ao Poder Executivo, para fins de consolidação contábil.

§ 2º. Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.

§ 3º. Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos de que tratam os §§ 1º e 2º deste artigo conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício apresentadas de acordo com a classificação de que trata o artigo 7º, § 1º, inciso VI desta Lei;

CAPITULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 22. A atualização monetária do principal da dívida mobiliária do município não poderá superar, no exercício de 2016, a variação do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), da fundação Getúlio Vargas.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 23. O Poder Executivo publicará até 30 de junho de 2016, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos.

§ 1º. O Poder Legislativo observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato próprio do Presidente da Câmara.



Art. 24. No exercício financeiro de 2016, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Legislativo e Executivo observarão os limites estabelecidos na forma da Lei Complementar 101/00 e no artigo 29 da Constituição Federal.

Art. 25. No exercício de 2016, observado no disposto no artigo 169 da Constituição, somente poderão ser admitidos servidores se:

- I - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa e,
- II - for observado o limite previsto no artigo anterior.

Art. 26. No exercício de 2016 a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no artigo 23 desta Lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos, especialmente os voltados para as áreas de segurança e saúde, que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo Único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do chefe do Poder Executivo ou a quem este delegar competência.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 27. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º. Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária:

- I - serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;
- II - será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.



§ 2º. Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente até o final do exercício, o Prefeito Municipal, para não permitir a integralização das fontes de recursos não autorizadas, deverá suprimir, mediante decreto, até o quinto dia útil do exercício de 2016, observados os critérios a seguir relacionados, para aplicação seqüencial obrigatória e cancelamento linear, até ser completado o valor necessário para cada fonte de receita:

- I - de até 100% (cem por cento) das dotações relativas aos novos projetos;
- II - de até 60% (sessenta por cento) das dotações relativas aos projetos em andamento;
- III - de até 25% (vinte e cinco por cento) das dotações relativas às ações de manutenção;
- IV - dos restantes 40% (quarenta por cento) das dotações relativas aos projetos em andamento e,
- V - dos restantes 75% (setenta e cinco por cento) das dotações relativas às ações de manutenção.

§ 3º. O Poder Executivo promoverá, mediante decreto, a ser publicado no prazo estabelecido no parágrafo anterior, a troca das fontes de recursos condicionadas constantes da lei orçamentária sancionada, cujas alterações na legislação foram aprovadas antes do encaminhamento do respectivo projeto de lei para a sanção, pelas respectivas fontes definitivas.

§ 4º. Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração na destinação das receitas.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até 30 (trinta dias) após a publicação da Lei Orçamentária de 2016, cronograma mensal de desembolso, por órgão do Poder Executivo, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

Parágrafo Único. O desembolso dos recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo será efetuado até o dia 20 (vinte) de cada mês, sob a forma de duodécimos.



GOVERNO DO ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 83.267.989/0001-21



Art. 29. Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir o resultado primário desta Lei, conforme determinado pelo artigo 9º da Lei Complementar nº 101/2000, será fixado, separadamente, percentual de limitação para o conjunto de “projetos” e de “atividade e operações especiais”, calculado de forma proporcional à participação de cada Poder no total das dotações iniciais da lei orçamentária de 2015, excluídas:

- I** – as despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais de execução;
- II** – despesas com ações vinculadas às funções saúde, educação e assistência social não incluídas no inciso I e,
- III** – “atividades” do Poder Legislativo.

§ 1º. Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo informará ao Poder Legislativo, até o vigésimo dia do mês subsequente ao final do bimestre, acompanhado dos parâmetros adotados e das estimativas de receitas e despesas, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 2º. O Poder Legislativo com base na informação de que trata o § 1º, publicará ato até o final do mês subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, estabelecendo os montantes disponíveis para empenho e movimentação financeira em cada um dos conjuntos de despesas mencionados do caput deste artigo.

Art. 30. Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas na conta corrente de tributos da Prefeitura no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 31. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo Único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.



GOVERNO DO ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 83.267.989/0001-21



Art. 32. O Poder Executivo deverá atender, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento, as solicitações de informações encaminhadas pelo Presidente da Comissão de Orçamentos da Câmara Municipal, relativas a aspectos quantitativos e qualitativos de qualquer categoria de programação ou item de receita, incluindo eventuais desvios em relação aos valores da proposta que venham a ser identificados posteriormente ao encaminhamento do projeto de lei.

Art. 33. Se o projeto de lei orçamentária não for sancionado pelo Chefe do Poder Executivo até 31 de dezembro de 2015, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - pagamento do serviço da dívida;
- III - pagamento de despesas decorrentes de contratos e convênios publicados até 31 de dezembro de 2015;
- IV - programa de duração continuada;
- V - assistência social, saúde e educação;
- VI - manutenção das entidades e,
- VII - sentenças judiciais transitadas em julgado.

Art. 34. Os órgãos responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada elemento de despesa e fonte de recurso.

Art. 35. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no artigo 167, § 2º da Constituição Federal, será efetivada mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 36. Para fins de acompanhamento e controle, os órgãos da Administração pública municipal submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria Municipal, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.

Art. 37. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas dos Municípios com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.



GOVERNO DO ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 83.267.989/0001-21



Art. 38. Para efeitos do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/1993.

Art. 39. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aurora do Pará, 30 de Abril de 2015.

JORGE PEREIRA DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL





**ANEXO DE AÇÕES E METAS E PRIORIDADES – ANEXO I
LDO - 2016**

PROGRAMA: MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Objetivo: Capacitar o Poder Executivo e o Poder Legislativo, dotando-os dos instrumentos de planejamento, coordenação e controle necessários à gestão dos recursos e haveres públicos, de conformidade com os preceitos legais da legislação vigente.

UNIDADE GESTORA: CÂMARA MUNICIPAL

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL

PROGRAMA: PROCESSO LEGISLATIVO

Objetivo: Promover a manutenção, modernizar e dinamizar a atuação do Poder Legislativo Municipal.

Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta 2016
Informatização dos Serviços Legislativos	Serviços informatizados	%	100
Manutenção Administrativa	Serviços mantidos	%	100
Encargos com Publicidade	Serviços de publicidade	%	100
Modernização Legislativa	Serviços modernizados	%	100

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL

ÓRGÃO: GABINETE DO PREFEITO

PROGRAMA: ADMINISTRAÇÃO GERAL DO GABINETE DO PREFEITO

Objetivo: Manter as atividades administrativas e operacionais do gabinete para melhoria da prestação de serviços ao público.

Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta 2016
Manutenção do Gabinete do Prefeito	Atividade	Unidade	1
Manutenção da residência do Prefeito	Atividade	Unidade	1
Manutenção do Controle Interno do Executivo	Atividade	Unidade	1



ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 83.267.989/0001-21

Manutenção da Segurança e Guarda Municipal	Atividade	Unidade	1
Manutenção de atividade de divulgação e publicidade institucional	Ato a divulgar	Porcentagem	100%
Manutenção da Procuradoria Geral do Município	Atividade	Unidade	1
Modernização e aparelhamento do sistema de gestão	Sistema modernizado	Sistema	1
Aquisição de equipamentos de informática	Equipamentos	Kit	1
Implantação e manutenção das atividades administrativas e operacionais da Junta Militar	Atendimento	Porcentagem	100%
Manutenção da assessoria de políticas públicas para a juventude	Organismo atendido	Porcentagem	100%
Manutenção da assessoria de assuntos ecumênicos	Organismo atendido	Porcentagem	100%
Aquisição de equipamentos para a assessoria de imprensa e cerimonial	Equipamento adquirido e instalado	Unidade	-
Aquisição de mobiliário (mesas, cadeiras entre outros, para escritório)	Equipamento adquirido	Unidade	2

PROGRAMA: SEGURANÇA PÚBLICA E PATRIMONIAL

Objetivo: Dotar a Guarda Municipal de infra-estrutura para auxiliar no combate a criminalidade e a proteção do patrimônio público e ambiental.

Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta 2016
Aquisição de veículos (carro, moto, bicicletas)	Veículos adquiridos	Unidade	1
Manutenção das Atividades Administrativas e Operacionais da Guarda Municipal (equipamentos de trabalho e uniforme)	Atendimento prestado	Porcentagem	100%
Aquisição de Equipamentos de Informática	Equipamentos	Kit de informática	10
Capacitação de profissionais da Guarda Municipal	Cursos realizados	Cursos	2



ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 83.267.989/0001-21

PROGRAMA: ESPAÇOS COMUNITÁRIOS

Objetivo: Apoiar as organização comunitária e associações construindo espaços para desenvolvimento de atividades das comunidades e associações.

Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta 2016
Construção de barracões comunitário para apoio a atividades das comunidades e associações	Barracões construídos	Unidade	5

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PROGRAMA: ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA

Objetivo: Garantir a manutenção dos serviços administrativos, oferecendo a população boa qualidade e atendimento a comunidade local.

Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta 2016
Manutenção da Secretaria	Atividade	Unidade	1

PROGRAMA: RECUPERAÇÃO DE ÁREAS ALTERADAS

Objetivo: Recompôr o patrimônio natural e reincorporar áreas alteradas em desuso ao processo produtivo.

Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta 2016
Apoio às iniciativas de recuperação de áreas alteradas	Produtores Rurais apoiados	Ha	100
Distribuição de mudas Frutíferas e Essências Florestais	Frutíferas e Essências Florestais	Milheiro	100

PROGRAMA: VIVA O RIO

Objetivo: Proporcionar a recuperação dos nossos rios, matas ciliares e nascentes.

Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta 2016
Recomposição da mata ciliar	Recuperação de mata ciliar	Rios	1
Barreiras de contenção	Barreiras de contenção	Barreiras	2
Mutirões de limpeza das margens	Mutirões	Unidade	10



ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 83.267.989/0001-21

PROGRAMA: ARBORIZAÇÃO PARTICIPATIVA

Objetivo: Distribuição de mudas e incentivo à arborização de cidade, de núcleos urbanos e de comunidades rurais.

Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta 2016
Distribuição de mudas	Logradouro atendido	Unidade	100
Recuperar e preservar áreas verdes	Comunidade atendida	Unidade	5
Plantio de mudas	Plantio de mudas	Mudas	1000

PROGRAMA: LIXO URBANO

Objetivo: Ampliar e melhorar os serviços de coleta e tratamento do lixo urbano.

Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta 2016
Construção e instalação de depósitos coletores de lixo pelas ruas da cidade	Depósitos de lixo construídos e instalados	Unidade	50
Aquisição de incineradores de lixo	Incineradores adquiridos e instalados	Unidade	4
Ampliação da Coleta de Lixo nas comunidades do município	Coleta de Lixo	Comunidade	2
Implantação da coleta seletiva no município	Coleta Seletiva	Unidade	2
Implantação de usina de reciclagem para beneficiar o lixo	Usina de Reciclagem	Unidade	1
Implantação e Manutenção do Aterro Sanitário	Aterro Sanitário	Unidade	1

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROGRAMA: ADMINISTRAÇÃO GERAL

Objetivo: Garantir a manutenção dos serviços administrativos, oferecendo a população boa qualidade e atendimento a comunidade local.

Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta 2016
Administração da Secretaria	Atividades	Unidade	1



ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 83.267.989/0001-21

PROGRAMA: ORGANIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Objetivo: Promoção de ações necessárias a efetivar a organização ou reorganização de serviços e/ou órgãos da Administração Pública.

Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta 2016
Encargos com publicidade	Eventos Realizados	Unidade	1
Encargos com Pensionistas e Inativos	Pessoa Beneficiada	Unidade	1
Aquisição e desapropriação de imóveis	Imóveis	Unidade	20
Modernização e aparelhamento do sistema de gestão	Sistema Modernizado	Sistema	1
Capacitação de profissionais da Guarda Municipal	Cursos realizados	Cursos	1

PROGRAMA: APOIO AS AÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CONTROLE SOCIAL

Objetivo: Incentivar a prática de participação popular e controle social ampliando a democratização das políticas públicas no município.

Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta 2016
Reuniões com segmentos da sociedade e conselhos para realização de consulta popular	Reuniões com seguimentos e conselhos	Reuniões	12
Cursos de formação para conselheiros do PPA Participativo para contribuição na gestão e controle social	Cursos de formação	Cursos	2

PROGRAMA: MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E PLANEJAMENTO

Objetivo: Garantir a manutenção dos serviços administrativos, oferecendo a população boa qualidade e atendimento a comunidade local.

Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta 2016
Manutenção da Secretaria	Atividade	Unidade	1
Revisão do Plano Diretor	Plano Desenvolvido	Plano	1
Modernização e Aparelhamento do Sistema de Gestão	Sistema Modernizado	Sistema	1



ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 83.267.989/0001-21

PROGRAMA: ADMINISTRAÇÃO GERAL DA COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Objetivo: Garantir a manutenção dos serviços administrativos e do setor de licitações e contratos, visando atender a legalidade e transparência nas contratações dos serviços públicos, oferecendo à população boa qualidade e atendimento a comunidade local.

Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta 2016
Manutenção da Coordenadoria de Licitações e Contratos	Atividade	Unidade	1
Aquisição de equipamentos de informática	Equipamentos	Unidade	1

PROGRAMA: AMPLIAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E CRESCIMENTO DA ÁREA URBANA

Objetivo: Atendimento das necessidades da comunidade local

Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta 2016
Aquisição e desapropriação de imóvel	Imóvel adquirido	Unidade	1
Obras de infra-estrutura e saneamento urbano	Estruturação urbana	Unidade	1
Reestruturação do espaço urbano	Reestruturação urbana	Unidade	1

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

PROGRAMA: ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA

Objetivo: Garantir a manutenção dos serviços administrativos, oferecendo a população boa qualidade e atendimento a comunidade local.

Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta 2016
Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças	Atividade	Unidade	1
Contribuição ao IASEP	Contribuição	Unidade	1
Contribuição do IGEPREV	Contribuição	Unidade	1
Contribuição ao INSS	Contribuição	Unidade	1
Pagamentos de precatórios	Ações judiciais	Unidade	15



ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 83.267.989/0001-21

PROGRAMA: ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Objetivo: Dotar o Município de eficiência no controle das Receitas e Despesas Públicas, visando aumentar gradativamente a arrecadação municipal; modernizar a Secretaria para proporcionar a excelência em seu atendimento e desenvolvimento de suas funções.

Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta 2016
Pagamento de dívidas contratadas	Manter o patrimônio	Unidade	1
Aquisição de equipamentos e mobiliários (mesa, cadeiras e central de ar condicionado) para a secretaria	Aquisição de Equipamentos	Equipamentos	1

PROGRAMA: REFORMA TRIBUTÁRIA

Objetivo: Aumentar a receita própria do município e atender o disposto no Art.11 da Lei 101: Responsabilidade fiscal.

Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta 2016
Recadastramento dos Imóveis do município para fins de IPTU e ITBI	(incluindo Imóveis fechados da população flutuante)	Imóveis	1000
Recadastramento para fins de ISS	Empresas Cadastradas	Empresas	5
Capacitação de equipes de gestores e fiscais do departamento tributário	Pessoas Capacitadas	Pessoas	5
Aquisição de equipamentos de informática e mobiliários (mesas, cadeiras e central de ar)	Computadores Completos e Mobiliários	Equipamentos e uma central	2

PROGRAMA: MODERNIZAÇÃO E APARELHAMENTO DO SISTEMA CONTÁBIL

Objetivo: Dotar o município de um sistema contábil moderno e informatizado, instalado em um espaço adequado ao nível de responsabilidade do setor .

Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta 2016
Aquisição de equipamentos de informática	Equipamentos	Kit de equipamentos	10

PROGRAMA: APOIO E ACOMPANHAMENTO AO MICRO, PEQUENO E MÉDIO EMPREENDEDOR

Objetivo: Capacitar, acompanhar e fomentar o empreendedor municipal no desenvolvimento das atividades comerciais, assim como, prepará-los para o competitivo mercado globalizado.



ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 83.267.989/0001-21

Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta 2016
Custeio/apoio (legalização do pequeno empreendimento)	Legalização de empresas	Unidade	80
Acompanhamento técnico aos empreendedores	Acompanhamento técnico	Unidade	80
Capacitação de empreendedores	Capacitação	Unidade	80
Aluguel/aquisição de transporte	Veículo leve e moto	Unidade	2
Contratação de profissionais	Profissionais específicos	Unidade	1
Apoio a criação de cooperativas	Cooperativas criadas	Unidade	10
Apoio a criação de marca da produção municipal	Criação da marca	Unidade	4
Capacitação gerencial de empreendedores financiados	Empreendedor capacitado	Unidade	30
Desenvolvimento de programa de marketing comercial	Programa de marketing	Unidade	1
Fomento à produção de artigos artesanais, extrativista e rústicamente produzidos	Empreendedores apoiados	Unidade	30
Capacitação gerencial de empreendedores financiados	Empreendedor capacitado	Unidade	30

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

PROGRAMA: ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA

Objetivo: Garantir a manutenção dos serviços administrativos, oferecendo a população boa qualidade e atendimento a comunidade local.

Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta 2016
Manutenção da Secretaria	Atividade	Unidade	1

PROGRAMA: CAPACITAÇÃO INSTRUMENTAL E OPERACIONAL DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Objetivo: Dotar a secretaria de obras e urbanismo de instrumental compatível para cumprir suas atribuições e responsabilidade.



ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 83.267.989/0001-21

Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta 2016
Aquisição de veículo e equipamento	Veículo	Unidade	2

PROGRAMA: SISTEMA VIÁRIO URBANO

Objetivo: Construir, recuperar e conservar, incluindo terraplanagem e asfaltamento de ruas, avenidas e demais logradouros públicos.

Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta 2016
Construção de praças	Novas praças construídas	Praça	2
Realizar a manutenção de praças públicas	Manutenção de praças públicas	Praça	2
Construção de pontes	Pontes construídas	Unidade	4
Recuperação e conservação de vias públicas e pontes	Vias públicas recuperadas	Unidade	50
Recuperação de máquinas e equipamentos	Máquinas e equipamentos recuperados	Unidade	2
Construção e conservação de meio fio e galerias no Bairro Vila Nova	Quilômetros de canais de drenagem construídos	Km	1
Pavimentação de vias	Vias pavimentadas	Km	4
Abertura e conservação de Ruas	Abertura e conservação de Ruas	KM	50
Construção de Trapiche nas Comunidades Ribeirinhas	Construção de Trapiche	Trapiche	1
Revitalização e reurbanização de Canteiros Centrais	Revitalização e reurbanização de Canteiros Centrais	Canteiros	2



ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 83.267.989/0001-21

PROGRAMA: AMPLIAÇÃO DO ATENDIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
Objetivo: Atingir toda a população em idade escolar no ensino fundamental

Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta 2016
Construção, ampliação e aparelhamento de escolas de ensino fundamental	Escolas construídas, ampliadas e equipadas	Unidade	5
Recuperação de escolas e salas de aula	Escolas recuperadas	Unidade	10
Aquisição de carteiras escolares	Carteiras adquiridas	Unidade	2500
Recuperação de carteiras escolares	Carteiras recuperadas	Unidade	1000
Aquisição de material escolar	Kit de material escolar adquirido e distribuído	Kit de material escolar	1.200
Implantação de laboratório de informática nas escolas	Laboratório instalado	Laboratório	5
Aquisição de equipamentos de informática e acesso à internet	Equipamentos adquiridos e instalados nos laboratórios de informática	Kit	5
Aquisição de acervo bibliográfico para as bibliotecas escolares	Livros adquiridos	Livros	500
Construção de áreas de lazer nas escolas (quadras)	Quadras construídas	Quadra	5
Implantação de um centro de educação móvel	Centro instalado	Aluno	500
Implantação de hortas escolares municipais	Horta instalada	Escola	10
Construção de um centro permanente de formação de professores	CEPEF	Unidade	-
Construção de muro para delimitação de espaços escolares	Muros	Unidade	10
Construção de poços artesianos nas escolas	Escolas beneficiadas	Unidade	20



ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 83.267.989/0001-21

PROGRAMA: PAZ NAS ESCOLAS

Objetivo: Reduzir a violência entre jovens e adolescentes nas escolas

Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta 2016
Apoio às organizações de jovens atuantes no fortalecimento de grêmios estudantis	Associação capacitada	Unidade	1
Capacitação de educadores para o enfrentamento da violência nas escolas	Profissional capacitado	Unidade	30
Implantação de programa de assistência psicologia para alunos da rede municipal	Assistência Psicológica	Aluno	3000

PROGRAMA: VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR

Objetivo: Promover formação de servidor

Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta 2016
Treinamento de pessoal nas diversas áreas de atuação da educação pública municipal	Servidor público	Unidade	50
Formação continuada para profissionais do magistério	Professor atendido	Unidade	350
Programa de inclusão digital aos funcionários	Servidor público	Unidade	50
Implantação de programa de assistência psicológica do servidor da educação	Assistência Psicológica	Servidor	500

PROGRAMA: INCENTIVO ÀS PRÁTICAS ESPORTIVAS

Objetivo: Fortalecer as atividades esportivas do município

Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta 2016
Incentivo a formação de equipes de futebol amador	Equipes formadas	Equipe	2
Promoção de jogos amistosos com equipes de outras cidades	Jogos realizados	Jogos	2
Promoção de campeonato municipal e regional de futebol	Campeonatos realizados	Campeonato	2
Construção de clube municipal para funcionários e população	Construção	Unidade	1



ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 83.267.989/0001-21

Participação de eventos regionais esportivos	Participação em Jogos	Jogos	5
--	-----------------------	-------	---

PROGRAMA: ESPORTE CIDADÃO

Objetivo: Diminuir a situação de exclusão e risco social de jovens e adolescentes carentes na faixa etária de 10 a 24 anos pela intensificação da prática esportiva

Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta 2016
Capacitação de recursos humanos em esporte	Pessoa capacitada	Unidade	5
Funcionamento de núcleos de esporte em comunidades carentes	Núcleo mantido	Unidade	10
Promoção de eventos de esporte e de lazer em comunidades carentes	Evento realizado	Unidade	15
Criação de Bolsa de incentivo ao atleta	Bolsa Atleta	Unidade	100
Implantação de Eventos de atletismo local e regional	Eventos de atletismo	Eventos	1
Implantação de Eventos de natação local e regional	Eventos de natação	Eventos	1

PROGRAMA: PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO

Objetivo: Revitalizar o patrimônio cultural em centros urbanos e sítios arqueológicos de interesses históricos, criando condições para a sua sustentabilidade

Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta 2016
Recuperação e revitalização de monumentos do município de interesse turístico	Próprio recuperado	Unidade	1

PROGRAMA: MUNICIPALIZAÇÃO DO TURISMO

Objetivo: Promover o desenvolvimento do turismo sustentável local, atuando junto à sociedade organizada de forma a gerar emprego e renda duradouros

Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta 2016
Fomento à produção de artigos artesanais para consumo turístico	Artesão apoiado	Unidade	20
Implantação de sistema de coleta e disposição final de resíduos sólidos	Família beneficiada	Unidade	10
Realização de oficinas para o turismo	Oficina de capacitação	Unidade	2



ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 83.267.989/0001-21

PROGRAMA: SAÚDE DA CRIANÇA EM FAMÍLIA

Objetivo: Reduzir o índice de mortalidade infantil e dar assistência médica as crianças recém-nascidas até a idade de cinco anos, através do fortalecimento da atenção básica e da estratégia saúde da família

Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta 2016
Assistência ao recém-nascido	Crianças assistidas contingenciadas pela consulta pré-natal e consulta puerperal	Atendimento /Percentual	100%
Assistência a criança de 0 a 5 anos	Crianças assistidas	Criança	600
Assistência integrada às doenças prevalentes na infância	Crianças assistidas	Criança	600

PROGRAMA: PROGRAMA VACINA PARA A VIDA

Objetivo: Elevar a cobertura vacinal municipal através imunização gestantes, crianças, idosos e pessoas e grupos expostas a riscos em campanhas de ampla abrangência no território municipal

Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta 2016
Imunização de gestantes contra tétano	Gestantes imunizadas	Gestante	100%
Imunização de crianças contra doenças imunopreveníveis	Crianças imunizadas	Porcentagem	100%
Imunização de pessoas expostas a riscos	Pessoas imunizadas	Pessoa	100%
Imunização de grupos específicos de pessoas em campanhas nacionais (idosos, contatos de MH, TB)	Grupos de pessoas imunizadas	Porcentagem	100%
Garantir apoio técnico e operacional aos programas de vacinação nacional as equipes de trabalho	Garantir alocação de recursos financeiros e técnicos para o desenvolvimento das ações de imunização por parte das equipes de campo	Percentil de equipes beneficiadas	100%

PROGRAMA: LEITE DA VIDA

Objetivo: Implantar o programa de aleitamento materno exclusivo com o objetivo de conscientizar as parturientes da importância da amamentação para a saúde da criança como forma de combater as doenças prevalentes da infância

Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta 2016	Meta 2017
Implantação do Programa de Aleitamento Materno Exclusivo - PROAME, através da	Parturientes educadas sobre a importância	Parturiente	500	500



ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 83.267.989/0001-21

tratamento empregado			
Habilitação e reabilitação de acordo como grau de incapacidade do portador de hanseníase	Cem por cento dos portadores da doença assistidas e reabilitadas	Porcentagem	100%

PROGRAMA: SAÚDE DA MENTE E DO CORPO

Objetivo: Apoiar os portadores de alterações mentais e as suas famílias sobre a prevenção, controle e uso da terapia medicamentosa, através de atendimento especializado multidisciplinar

Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta 2016
Capacitação de recursos humanos para atendimento especializado multidisciplinar no CAPS municipal	Pessoal treinado para lidar com o deficiente mental e orientar a população sobre o uso da terapia medicamentosa e sobre a prevenção e controle da doença	Profissional	10
Aquisição de medicação psicotrópica para terapêutica medicamentosa dos pacientes atendidos pelos CAPS	Facilitar o acesso a medicação psicotrópica pela população atendida pelo CAPS	Porcentagem da população atendida	100%

PROGRAMA: SAÚDE BUCAL

Objetivo: Proporcionar à população carente, urbana e rural, acesso aos serviços odontológicos básicos, através da estratégia saúde da família

Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta 2016
Implantação de equipes de saúde bucal nas unidades de saúde da família	Consultório dentário aparelhado para atendimento básico como estratégia de fortalecimento da atenção básica	Equipes implantadas	2
Cobertura da população assistida pelas equipes de saúde bucal odontológica às comunidades das zonas urbanas e rural	Comunidades assistidas com serviços odontológicos	Porcentagem da população assistida	100%
Implantação do escovódromo nas escolas pólos das zonas urbana e rural	Escovódromo instalado e pessoal orientado sobre a sua importância para a saúde bucal,	Unidade	5



ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 83.267.989/0001-21

	realizando campanhas nas escolas pólos		
Orientação à população sobre a prevenção da cárie dental através de campanhas educativas nas comunidades e bairros da zona urbana e rural	Pessoas orientadas	Pessoas	100%

PROGRAMA: MODERNIZAÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA E CAPACITAÇÃO TÉCNICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Objetivo: Dotar a Secretaria Municipal de Saúde de recursos humanos qualificados, equipamentos adequados e suficientes para a modernização da gestão do sistema de saúde local viabilizando a melhoria na qualidade do atendimento à população

Ação	Produto	Unidade de Medida	META 2016
Implantação do Programa de Educação Continuada treinando da equipe técnica com capacitações periódicas conforme as normas e rotinas certificadas pela ETSUS	Recursos humanos das equipes técnicas treinados	Profissionais	80
Curso de relações interpessoais e relações públicas para os profissionais selecionados nas unidades de saúde e secretaria	Funcionários treinados	Funcionário	50
Aquisição de equipamento de informática, para serem utilizados nos sistemas de informação, como forma de manter a alimentação dos bancos de dados e envio regular dos mesmos.	Equipamentos adquiridos e instalados	Kit	20

PROGRAMA: IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA DAS UNIDADES DE SAÚDE E DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

Objetivo: Realizar a expansão dos serviços de saúde através do fortalecimento da atenção básica, utilizando a estratégia saúde da família e o programa de agentes comunitários de saúde viabilizando a melhoria na qualidade do atendimento à população, bem como facilitar o acesso ao pronto-atendimento.

Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta 2016
Ampliação da cobertura da população atendida pela estratégia da saúde da família através da implantação de novas equipes de saúde da família – ESF na zona urbana e rural	Equipes de saúde da família novas implantadas	Equipes	1
Implantação de Postos de Saúde na zona rural para atendimento a população descoberta pelas ESF	Postos de saúde em zona rural	Postos construídos	1
Aquisição de equipamento de informática, para serem utilizados nos sistemas de informação, como forma de manter a alimentação dos bancos de dados e envio regular dos mesmos	Equipamentos adquiridos e instalados	Kit	10



ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 83.267.989/0001-21

Reforma e/ou ampliação das unidades de saúde municipais que necessitem de reparos ou expansão dos serviços	Reforma e/ou ampliação das unidades de saúde	Unidades de saúde	5
Aquisição de veículo ambulância para atendimento dos pacientes em regime de urgência e emergência	Veículo adquirido e adaptado para ambulância	Unidade	5
Ampliação do número de veículos de apoio na remoção de urgência e emergência localizados na zona rural, como forma de facilitar o acesso dos pacientes ao pronto-atendimento da rede pública municipal	Veículos de apoio ao pronto-atendimento na zona rural	Veículos	10
Ampliação do número de barcos de apoio na remoção de urgência e emergência localizados na zona ribeirinha, como forma de facilitar o acesso dos pacientes ao pronto-atendimento da rede pública municipal	Barcos de apoio ao pronto-atendimento na zona rural	Barcos	2

PROGRAMA: CONTOLE SOCIAL E O PACTO PELA VIDA

Objetivo: Estimular o controle social através da estruturação e capacitação do Conselho Municipal de Saúde, como ferramenta de fortalecimento do pacto pela vida

Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta 2016
Realização periódica das conferências municipais de saúde com o objetivo de obter conselho municipal atuante e renovado	Realizar Conferência Municipal de Saúde	Conferência	1

PROGRAMA: MEDICAÇÃO DA VIDA

Objetivo: Fornecimento de medicação adequada para a população atendida na rede básica de saúde, bem como incentivar o uso racional dos medicamentos para evitar as patologias decorrentes do seu uso indevido

Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta 2016
Orientação sobre o uso indiscriminado de medicamentos evitando as complicações em decorrência desta prática, através de palestras educativas	Famílias informadas	Família	100
Fornecimento gratuito de medicamentos da farmácia básica, constante no programa de assistência farmacêutica, aos pacientes atendidos na rede de atenção básica municipal	Pacientes atendidos na rede básica de saúde com medicamentos pertencentes a farmácia básica municipal	Porcentagem	100%



ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 83.267.989/0001-21

PROGRAMA: COMBATE AS DROGAS

Objetivo: Prevenir e orientar a população contra o perigo do uso de drogas: álcool, fumo e narcóticos

Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta 2016
Implementação de programas de prevenção e controle de alcoolismo, tabagismo e narcolismo	Programas implementados	Programa	1
Assistência multidisciplinar ao paciente dependente químico e à família	Famílias assistidas	Porcentagem	100%

PROGRAMA: PREVENÇÃO E CONTROLE DE DOENÇAS ENDÊMICAS

Objetivo: Proteger a população contra doenças endêmicas prevalentes no município

Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta 2016
Manutenção do programa de combate ao Aedys aegypt, como forma de reduzir os números de casos autóctones dengue	Manutenção do programa de combate ao Aedys aegypt com redução dos casos de dengue do município	Programas	1
Manutenção do programa de combate a malária, com a aquisição de recursos humanos e materiais, facilitando o acesso da população com caso suspeito, à rede de diagnóstico, iniciando o tratamento de forma precoce	Manutenção da cobertura das áreas de risco pelo programa de combate a malária	Porcentagem	100
Manter programa de capacitação, reciclagem e educação continuada em endemias como forma de otimizar o atendimento a população de risco	Manter programa de capacitação, reciclagem e educação continuada	Programa	1
Acompanhamento, investigação e encerramento em tempo hábil dos casos de doenças compulsórias notificadas	Casos de doenças compulsórias notificados, acompanhados e encerrados em tempo hábil	Porcentagem	100%
Realização de campanhas educativas sobre doenças endêmicas junto a população	Campanha sobre doenças endêmicas realizadas	Campanha	10



ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 83.267.989/0001-21

Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta 2016
Manutenção de programa de vigilância sanitária	Atividade	Unidade	10
Ampliação e melhoria do sistema de coleta, tratamento e destinação final do lixo	Sistema	Unidade	2
Manutenção do sistema de coleta do lixo	Atividade	Unidade	3

PROGRAMA: ESGOTO SANITÁRIO

Objetivo: Melhorar as condições de habitação e higiene no meio rural

Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta 2016
Apoio às famílias e comunidades na construção de fossas sépticas	Fossas sépticas construídas	Fossa	200
Implantação de sistema de tratamento de resíduos de agroindústria (farinha, caju e leite)	Sistemas instalados	Unidade	2
Implantação e ampliação do sistema de águas pluviais	Sistemas Instalados	Unidade	2

PROGRAMA: EXPANSÃO DA REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO

Objetivo: Garantir o abastecimento de água e a disponibilidade de rede de esgoto à população da área urbana

Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta 2016
Expansão da rede de abastecimento de água	Rede de abastecimento de água expandida	Rede	3



ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 83.267.989/0001-21

**ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL/FUNDO MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

PROGRAMA: ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA

Objetivo: Garantir a manutenção dos serviços administrativos, oferecendo a população boa qualidade e atendimento a comunidade local

Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta 2016
Manutenção da Secretaria	Atividade	Unidade	1

PROGRAMA: ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL

Objetivo: Garantir a boa qualidade na execução, dos serviços públicos aparelhando com equipamentos de tecnologia moderna para dar apoio e desenvolvimento das atividades técnicas e administrativas.

Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta 2016
Manutenção do Programa Bolsa Família – IGD	Atividade	Unidade	1
Apoio a gestão descentralizada do IGDSUAS	Atividade	Unidade	1
Manutenção do programa de Alta e Média Complexidade	Atividade	Unidade	1
Manutenção do Programa BPC na Escola	Atividade	Unidade	1
Manutenção do programa/projeto de inclusão digital	Projetos implantados	Unidade	2
Manutenção do Programa Projovem Adolescente	Atividade	Unidade/Polos	1
Manutenção do Centro de Referência e Assistência social – /CRAS	Atividade	Unidade	1
Equipe volante do CRAS/CREAS	Atividade	Unidade	1
Aquisição de Veículos(Carro e moto)	Veiculo	Unidade	2
Construção e/ou aluguel e aparelhamento de abrigo/Passagem para criança e adolescente	Prédio	Unidade	1
Manutenção de Abrigo/Passagem para Crianças e Adolescentes	Atividade	Unidade	1
Elaboração de Proposta de Diagnostico da situação da criança e do adolescente no município	Projetos de elaboração	Porcentagem	100%



ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 83.267.989/0001-21

Manutenção do Programa de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo-Faixa de Idade de 06 a 15 anos	Atividade	Unidade/Polos	3
Manutenção das Ações do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS da PEC	Atividade	Unidade	1
Manutenção do programa de criação do PRONATEC	Cursos de Capacitação e Estudos	Unidades	20
Reforma, Ampliação e aparelhamento do CRAS	Atividade	Unidade	1
Implantação do programa de Segurança alimentar-PROGRAMA DE ATENÇÃO DE ALIMENTOS	Pessoas Atendidas	Pessoas	400

PROGRAMA: REVITALIZAÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS

Objetivo: consolidar o processo político de controle social por meio das representações que fazem parte dos conselhos sociais

Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta 2016
Captação de recursos financeiros para os Fundos Municipais.	Convênios assinados e executados (com a União, Estado e a iniciativa privada)	Convênio	2
Realização de cursos de capacitação de conselheiros	Cursos realizados	Cursos	1
Manutenção do prédio do Conselho Tutelar	Atividade	Unidade	1

PROGRAMA: GESTÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Objetivo: Articular ações da política de assistência e segurança alimentar e nutricional visando a geração de informações dos indicadores e a transparências de seus resultados

Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta 2016
Capacitação dos Trabalhadores do SUAS por meio de realização e participação em cursos, oficinas, palestras, encontros e seminários	Trabalhador capacitado	Pessoas	5

PROGRAMA: PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Objetivo: Prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, com vistas à redução das desigualdades sociais.

Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta 2016
Apoio as ações de Inclusão Produtiva: Mapeamento das potencialidades e oportunidades econômicas locais e regionais; Envolvimento de pessoas/famílias em ações de	Pessoas atendidas	Pessoas	



ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 83.267.989/0001-21

organização social com ênfase para motivação de grupos de economia solidária e cooperativa; cursos e eventos de qualificação profissional e inserção no mercado formal e informal(Acesso ao SUAS TRABALHO) ; apoio as atividades de geração de trabalho e renda vinculados à valorização das potencialidades locais			200
Implementação de Ações de Concessão de Benefícios Eventuais e emergenciais: Estruturação do Plano de emergência; atendimento material a sociedade e em casos de sinistros. Regulação dos Benefícios Eventuais	Atividades	Pessoa atendida	100
Desenvolvimento de Ações Sócio Educativas: desenvolvimento de serviços sócio educativos por ciclo de vida através de oficinas, reuniões, atividades esportivas, cultura, lazer, brinquedoteca e terapia ocupacional	Atividades	Pessoas atendidas	500
Criação permanente de um grupo de danças folclóricas do Município: fazer um estudo histórico do Município com o objetivo de criar uma identidade cultural forte e representativa do município através de um grupo de danças.	Atividades	Pessoa	30
Fortalecendo a Cidadania: visa em parcerias com as demais secretarias municipais, levar todos os serviços públicos as comunidades pólos, inclusive com a emissão de documentos.	Microônibus	Pessoas atendidas	1000
Mãe Feliz: visa fortalecer os laços afetivos entre mãe e filho a partir do 5º mês de gestação até o nascimento do bebê, através de palestras , reuniões, troca de experiências e cursos. No final é feito um café da manhã e a entrega de enxovais.	Atividades	gestantes	30

PROGRAMA: CASAS POPULARES
Objetivo: Reduzir o déficit habitacional

Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta 2016
Capitação de recursos financeiros para implementação de um programa de construção de casas populares de baixo custo	Casas populares construídas	Casa	500

PROGRAMA: REINSERÇÃO SOCIAL DO ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI
Objetivo: Promover a reinserção social do adolescente em conflito com a lei

Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta 2016
Atendimento sócio educativo ao adolescente em conflito com a lei	Serviço implantado	Unidade	3



ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 83.267.989/0001-21

PROGRAMA: SEGURANÇA ALIMENTAR

Objetivo: Diversificar a produção e melhorar os níveis de produtividade e rentabilidade financeira do setor agropecuário do município

Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta 2016
Apoio a implantação de hortas comunitárias (0,5 Ha)	Hortas implantadas	Horta	2
Incentivo a diversificação da produção agrícola (aplicação de SAFE na zona rural)	Produtores atendidos	Agricultor	100
Apoio a implementação do PRONAF	Projetos elaborados e implementados	Projetos	100
Apoio a agricultura orgânica através de palestras	Agricultores orientados	Agricultor	200
Construção de Poços artesianos	Produtor atendido	Unidade	10
Implantação telefonia rural	Telefonia implantada	Unidade	2
Melhoramento genético do rebanho bovino com aptidão leiteira	Produtor com rebanho melhorado	Produtor	80

PROGRAMA: TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA

Objetivo: Melhorar os níveis de produção e produtividade do setor agrícola

Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta 2016
Apoiar os serviços de extensão e assistência técnica prestados pela EMATER, ADEPARA, EMBRAPA, UFRA, UFPA	Projetos elaborados e implementados	Porcentagem	100%
Implementar e apoiar programa de pesquisa	Programas implementados	Unidade	2
Cursos de capacitação dos produtores	Cursos de capacitação	Cursos	10
Cursos de capacitação ambiental para os produtos	Cursos ambientais	Cursos	5



ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 83.267.989/0001-21

PROGRAMA: REGULARIZAÇÃO DE TERRAS
Objetivo: Apoiar ações de regularizações de terras agrícolas

Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta 2016
Apoio aos produtores rurais na titularização de terras junto ao ITERPA e INCRA,MDA	Família apoiadas	Família	200

PROGRAMA: ORGANIZAÇÃO DE ASSOCIAÇÕES DE PRODUTORES RURAIS
Objetivo: Organizar e apoiar administrativamente a formação e estruturas de associações, estimulando o associativismo e o cooperativismo para que elas se tornem unidades aglutinadoras da produção e comercialização de produtos agrícolas.

Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta 2016
Apoio técnico e administrativo ao gerenciamento das associações de produtores e à formação e reestruturação de associações	Comunidades apoiadas e associações formadas e em funcionamento	Associações	10

PROGRAMA: DESENVOLVIMENTO AGROINDUSTRIAL
Objetivo: Agregar valor à produção do setor primário e conseqüentemente aumentar o nível de emprego e renda do município

Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta 2016
Apoio à fruticultura	Programas apoiados	Unidade	1
Apoio a bovinocultura	Programas apoiados	Unidade	1
Apoio à piscicultura e aquicultura	Programas apoiados	Unidade	1
Apoio à apicultura	Programas apoiados	Unidade	1
Apoio a produção de grão e tuberosas	Programas apoiados	Unidade	1
Apoio a produção de pequenos animais	Programas apoiados	Unidade	1
Apoio a produção de médios animais	Programas apoiados	Unidade	1



ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 83.267.989/0001-21

ÓRGÃO : SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE
PROGRAMA: ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA

Objetivo: Garantir a manutenção geral dos serviços administrativos oferecendo a população boa qualidade e atendimento à comunidade local.

Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta 2016
Manutenção da Secretaria de Transporte	atividade	Unidade	1

PROGRAMA: ORGANIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE TRANSPORTE

Objetivo: Promoção de ações necessárias a efetivar a organização ou reorganização dos serviços e/ou órgãos da administração pública.

Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta 2016
Ampliação da frota mecanizada	Veiculo adquirido	Unidade	1
Implantação do Transporte Coletivo	Atividade	Unidade	1
Apoio à piscicultura e aquicultura	Atividade	Unidade	1
Sinalização de trânsito em Ruas	Sinalização de Transito	Unidade	1

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
PROGRAMA: ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA

Objetivo: Garantir a manutenção dos serviços administrativos, oferecendo a população boa qualidade e atendimento a comunidade local.

Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta 2016
Manutenção da Secretaria de Cultura	Atividade	Unidade	1



ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 83.267.989/0001-21

PROGRAMA: DESENVOLVIMENTO CULTURAL
Objetivo: Promover e apoiar organizações e eventos culturais

Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta 2016
Promoção e organização de eventos culturais	Eventos promovidos e realizados	Eventos	20
Apoio técnico e financeiro e eventos culturais promovidos e organizados por organizações não governamentais sem fins lucrativos	Eventos apoiados	Eventos	12

PROGRAMA: INCENTIVO A LEITURA
Objetivo: Proporcionar aos estudantes e demais estudiosos do município uma biblioteca pública moderna, informatizada e atualizada

Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta 2016
Construção de Biblioteca Pública	Biblioteca construída	Biblioteca	1
Aquisição de livros para ampliar e diversificar o acervo bibliográfico	Livros adquiridos	Livro	1000
Aquisição de kit de informática	Equipamentos de informática adquiridos e instalados	Kit de informática	11

PROGRAMA: INFRA-ESTRUTURA CULTURAL
Objetivo: Dotar o município de Aurora do Pará de uma estrutura física adequada aos grandes eventos culturais.

Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta 2016
Conservação do prédio da Biblioteca Pública	Prédio da Biblioteca pública conservado	Prédio	10
Construção da Casa da Cultura	Livros adquiridos	Prédio	1
Construção do Centro Cultural Comunitário	Centro Cultural Comunitário Construído	Prédio	1



ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 83.267.989/0001-21

PROGRAMA: INFRA - ESTRUTURA SOCIAL

Objetivo: Dotar o município de Aurora do Pará de uma estrutura física adequada aos grandes eventos culturais

Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta 2016
Recuperação e conservação de prédios públicos	Prédios públicos recuperados e conservados	Unidade	10
Construção de prédios para órgãos no município	Prédios construídos	Unidade	5

**TOTAL DAS RECEITAS
2016**

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÕES	Realizadas		Estimadas				
	2014	2014	2015	2016	2017	2018	
RECEITAS CORRENTES	44.609.594,44	49.228.080,00	51.689.484,00	54.273.958,20	56.987.656,11	59.837.038,92	
Receita Tributária	2.044.250,47	4.261.200,00	4.474.260,00	4.697.973,00	4.932.871,65	5.179.515,23	
Impostos	1.499.680,29	3.678.500,00	3.862.425,00	4.055.546,25	4.258.323,56	4.471.239,74	
Taxas	544.570,18	582.700,00	611.835,00	642.426,75	674.548,09	708.275,49	
Receita de Contribuições	-	100.000,00	105.000,00	110.250,00	115.762,50	121.550,63	
Contribuições Sociais	-	100.000,00	105.000,00	110.250,00	115.762,50	121.550,63	
Contribuições Econômicas	-	-	-	-	-	-	
Receita Patrimonial	1.585.501,39	609.700,00	640.185,00	672.194,25	705.803,96	741.094,16	
Aplicações Financeiras	-	-	-	-	-	-	
Outras Receitas Patrimoniais	1.585.501,39	609.700,00	640.185,00	672.194,25	705.803,96	741.094,16	
Receita de Serviços	-	-	-	-	-	-	
Transferências Correntes	40.979.842,58	44.075.880,00	46.279.674,00	48.593.657,70	51.023.340,59	53.574.507,61	
Transferências da União	20.564.305,60	24.106.200,00	25.311.510,00	26.577.085,50	27.905.939,78	29.301.236,76	
Transferências dos Estados	4.313.968,08	3.623.580,00	3.804.759,00	3.994.996,95	4.194.746,80	4.404.484,14	
Transferências dos Municípios	-	-	-	-	-	-	
Transferências Multigovernamentais	16.101.568,90	16.346.100,00	17.163.405,00	18.021.575,25	18.922.654,01	19.868.786,71	
Transferências do Exterior	-	-	-	-	-	-	
Transferências de Instituições Privadas	-	-	-	-	-	-	
Transferências de Convênios	-	-	-	-	-	-	
Outras Receitas Correntes	-	181.300,00	190.365,00	199.883,25	209.877,41	220.371,28	
Multa e Juros de Mora	-	84.300,00	88.515,00	92.940,75	97.587,79	102.467,18	
Indenizações e Restituições	-	12.700,00	13.335,00	14.001,75	14.701,84	15.436,93	
Receita da Dívida Ativa	-	84.300,00	88.515,00	92.940,75	97.587,79	102.467,18	
Receitas Diversas	-	-	-	-	-	-	
RECEITAS DE CAPITAL	933.828,26	5.295.100,00	5.559.855,00	5.837.847,75	6.129.740,14	6.436.227,14	
Operações de crédito	-	-	-	-	-	-	
Amortização de empréstimos	-	-	-	-	-	-	
Alienações de Bens	-	-	-	-	-	-	
Transferência de Capital	933.828,26	3.983.700,00	4.182.885,00	4.392.029,25	4.611.630,71	4.842.212,25	
Transferência de Convênio	933.828,26	3.983.700,00	4.182.885,00	4.392.029,25	4.611.630,71	4.842.212,25	
Outras Receitas de Capital	-	1.311.400,00	1.376.970,00	1.445.818,50	1.518.109,43	1.594.014,90	
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	
Receitas Intra-Orçamentárias Correntes	-	-	-	-	-	-	
DEDUÇÕES	3.349.082,62	4.196.080,00	4.405.884,00	4.626.178,20	4.857.487,11	5.100.361,47	
Deduções da Receita p/ Formação do FUNDEB	3.349.082,62	4.196.080,00	4.405.884,00	4.626.178,20	4.857.487,11	5.100.361,47	
TOTAL	42.194.340,08	50.327.100,00	52.843.455,00	55.486.627,75	58.259.909,14	61.172.904,59	

**TOTAL DE DESPESAS
2016**

R\$ 1,00

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	Realizadas	Previsão				
	2014	2014	2015	2016	2017	2018
DESPESAS CORRENTES (I)	49.290.517,68	40.172.198,00	42.180.807,90	44.289.848,30	46.504.340,71	48.829.557,75
Pessoal e Encargos Sociais	33.382.383,53	21.859.698,00	22.952.682,90	24.100.317,05	25.305.332,90	26.570.599,54
Juros e Encargos da Dívida	-	186.700,00	196.035,00	205.836,75	216.128,59	226.935,02
Outras Despesas Correntes	15.908.134,15	18.125.800,00	19.032.090,00	19.983.694,50	20.982.879,23	22.032.023,19
DESPESAS DE CAPITAL (II)	4.952.875,26	9.723.802,00	10.209.992,10	10.720.491,71	11.256.516,29	11.819.342,10
Investimentos	4.542.675,26	8.729.502,00	9.165.977,10	9.624.275,96	10.105.489,75	10.610.764,24
Inversões Financeiras	410.200,00	402.000,00	422.100,00	443.205,00	465.365,25	488.633,51
Amortização Financeira	-	592.300,00	621.915,00	653.010,75	685.661,29	719.944,35
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-	431.100,00	452.655,00	475.287,75	499.052,14	524.004,74
TOTAL	54.243.392,94	50.327.100,00	52.843.455,00	55.485.627,75	58.259.909,14	61.172.904,59

ESPECIFICAÇÕES	Realizadas						
	2014	2014	2015	2016	2017	2018	
RECEITAS CORRENTES (I)	41.260.512	45.032.000	47.283.600	49.647.780	52.130.169	54.736.677	
Receita Tributária	2.044.250	4.261.200	4.474.260	4.697.973	4.932.872	5.179.515	
Receita de Contribuição	-	100.000	105.000	110.250	115.763	121.551	
Receita Patrimonial	1.585.501	609.700	640.185	672.194	705.804	741.094	
Aplicações Financeiras (II)	-	-	-	-	-	-	
Outras Receitas Patrimoniais	1.585.501	609.700	640.185	672.194	705.804	741.094	
Receita de Serviços	-	-	-	-	-	-	
Transferências Correntes	40.979.843	44.075.880	46.279.674	48.593.668	51.023.341	53.574.508	
Demais Receitas Correntes	-	181.300	190.365	199.883	209.877	220.371	
Deduções de Receitas p/ Formação do FUNDEB	3.349.083	4.196.080	4.405.884	4.626.178	4.857.487	5.100.361	
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	41.260.512	45.032.000	47.283.600	49.647.780	52.130.169	54.736.677	
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	933.828	5.295.100	5.559.855	5.837.848	6.129.740	6.436.227	
Operações de Crédito (V)	-	-	-	-	-	-	
Amortização de Empréstimos (VI)	-	-	-	-	-	-	
Alienação de Ativos (VII)	-	-	-	-	-	-	
Transferência de Capital	933.828	3.983.700	4.182.885	4.392.029	4.611.631	4.842.212	
Outras Receitas de Capital	-	1.311.400	1.376.970	1.445.819	1.518.109	1.594.015	
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV - V - VI - VII)	933.828	5.295.100	5.559.855	5.837.848	6.129.740	6.436.227	
RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS) (IX) = (III + VIII)	42.194.340	50.327.100	52.843.455	55.485.628	58.259.909	61.172.905	
DESPESAS CORRENTES (X)	49.290.518	40.172.198	42.180.808	44.289.848	46.504.341	48.829.558	
Pessoal e Encargos Sociais	33.382.384	21.859.698	22.952.683	24.100.317	25.305.333	26.570.600	
Juros e Encargos da Dívida (XI)	-	186.700	196.035	205.837	216.129	226.935	
Outras Despesas Correntes	15.908.134	18.125.800	19.032.090	19.983.695	20.982.879	22.032.023	
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	49.290.518	39.985.498	41.984.773	44.084.012	46.288.212	48.602.623	
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	4.952.875	9.723.802	10.209.992	10.720.492	11.256.516	11.819.342	
Investimentos	4.542.675	8.729.502	9.165.977	9.624.276	10.105.490	10.610.764	
Inversões Financeiras	410.200	402.000	422.100	443.205	465.365	488.634	
Amortização da Dívida (XIV)	-	592.300	621.915	653.011	685.661	719.944	
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	4.952.875	9.131.502	9.588.077	10.067.481	10.570.855	11.099.398	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	-	431.100	452.655	452.881	453.108	453.334	
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) (XVII) = (XII + XV + XVI)	54.243.393	49.548.100	52.025.505	54.604.374	57.312.175	60.155.355	
RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII)	-12.049.053	779.000	817.950	881.254	947.734	1.017.550	

METAS FISCAIS - RESULTADO NOMINAL
2016

ESPECIFICAÇÃO	2014	2015	2016	2017	2018
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	4.000.000,00	4.200.000,00	4.410.000,00	4.630.500,00	4.862.025,00
DEDUÇÕES (II)	2.471.275,10	2.594.838,86	2.724.580,80	2.860.809,84	3.003.850,33
Ativo Disponível	2.471.275,10	2.594.838,86	2.724.580,80	2.860.809,84	3.003.850,33
Haveres Financeiros	-	-	-	-	-
(-) Obrigações Financeiras	-	-	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	1.528.724,90	1.605.161,15	1.685.419,20	1.769.690,16	1.858.174,67
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-	-	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	-	-	-	-	-
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	1.528.724,90	1.605.161,15	1.685.419,20	1.769.690,16	1.858.174,67
RESULTADO NOMINAL	(31.471.275,10)	76.436,25	80.258,06	84.270,96	88.484,51

Valor da Dívida Consolidada Líquida em 2013: **33.000.000,00**

**META FISCAL - MONTANTE DA DÍVIDA
2016**

ESPECIFICAÇÃO	2014	2015	2016	2017	2018
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	4.000.000,00	4.200.000,00	4.410.000,00	4.630.500,00	4.862.025,00
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	4.000.000,00	4.200.000,00	4.410.000,00	4.630.500,00	4.862.025,00
DEDUÇÕES (II)	2.471.275,10	2.594.838,86	2.724.580,80	2.860.809,94	3.003.850,33
Ativo Disponível	2.471.275,10	2.594.838,86	2.724.580,80	2.860.809,84	3.003.850,33
Haveres Financeiros	-	-	-	-	-
(-) Restos a Pagar Proc.	-	-	-	-	-
DCL (III) = (I - II)	1.528.724,90	1.605.161,15	1.685.419,20	1.769.690,16	1.858.174,67

**METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2016**

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas em 2014	II - Metas Realizadas em 2014
I - Receita Total	54.523.180,00	45.543.422,70
II - Receitas Não-Financeiras	50.327.100,00	42.194.340,08
III - Despesas Total	50.327.100,00	54.243.392,94
IV - Despesas Não-Financeiras	49.548.100,00	54.243.392,94
V - Resultado Primário (II - IV)	779.000,00	(12.049.052,86)
VI - Resultado Nominal	(31.471.275,10)	(31.471.275,10)
VII - Dívida Pública Consolidada	4.000.000,00	4.000.000,00
VIII - Dívida Consolidada Líquida	1.528.724,90	1.528.724,90

VALOR DO PIB ESTADUAL	94.655.000.000,00
------------------------------	--------------------------

**METAS FISCAIS DOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2016**

ESPECIFICAÇÃO	Corrente					
	2013	2014	2015	2016	2017	2018
Receita Total	45.543.422,70	54.523.180,00	57.249.339,00	60.111.805,95	63.117.396,25	66.273.266,06
Receitas Não-Financeiras (I)	42.194.340,08	50.327.100,00	52.843.455,00	55.485.627,75	58.259.909,14	61.172.904,59
Despesas Total	54.243.392,94	50.327.100,00	52.843.455,00	55.463.221,33	58.213.964,77	61.102.234,17
Despesas Não-Financeiras (II)	54.243.392,94	49.548.100,00	52.025.505,00	54.604.373,83	57.312.174,89	60.155.354,80
Resultado Primário (I - II)	(12.049.052,86)	779.000,00	817.950,00	881.253,92	947.734,24	1.017.549,79
Resultado Nominal	(31.471.275,10)	(31.471.275,10)	76.436,25	80.258,06	84.270,96	88.484,51
Dívida Pública Consolidada	4.000.000,00	4.000.000,00	4.200.000,00	4.410.000,00	4.630.500,00	4.862.025,00
Dívida Consolidada Líquida	1.528.724,90	1.528.724,90	1.605.161,15	1.685.419,20	1.769.690,16	1.858.174,67

ESPECIFICAÇÃO	Constante					
	2013	2014	2015	2016	2017	2018
Receita Total	45.543.422,70	45.543.422,70	59.825.559,26	65.580.778,06	71.614.209,64	78.202.716,92
Receitas Não-Financeiras (I)	42.194.340,08	42.194.340,08	55.221.410,48	60.533.710,16	66.102.811,50	72.184.270,16
Despesas Total	54.243.392,94	54.243.392,94	55.221.410,48	60.509.265,20	66.050.682,13	72.100.878,78
Despesas Não-Financeiras (II)	54.243.392,94	54.243.392,94	54.366.652,73	59.572.279,76	65.027.494,03	70.983.557,36
Resultado Primário (I - II)	(12.049.052,86)	(12.049.052,86)	854.757,75	961.430,40	1.075.317,47	1.200.712,79
Resultado Nominal	(31.471.275,10)	(31.471.275,10)	79.875,88	87.559,94	95.615,45	104.412,07
Dívida Pública Consolidada	4.000.000,00	4.000.000,00	4.389.000,00	4.811.221,80	5.253.854,21	5.737.208,79
Dívida Consolidada Líquida	1.528.724,90	1.528.724,90	1.677.393,40	1.838.758,64	2.007.924,44	2.192.653,48

**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2016**

PATRIMONIO LIQUIDO	2014	2013	2012
Patrimônio/Capital	11.331.237,79	5.597.785,61	-
Reservas	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMONIO LIQUIDO	2014	2013	2012
Patrimônio/Capital	-	-	-
Reservas	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-

**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS
OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2016**

EVENTO	VALOR PREVISTO 2016
Aumento Permanente da Receita	1.149.526,00
(-) Aumento Referente a Transferência Constitucionais	201.170,00
(-) Aumento Referente a Transferência do FUNDEB	-
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	948.356,00
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I + II)	948.356,00
Saldo Utilizado (IV)	789.187,00
Impacto de Novas DOCC	789.187,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)	159.169,00

